

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DO ATIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA N° IP-100/DPCP/2014 QUE FAZ A DISTRIBUIDORA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ AO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS POSTES

A DISTRIBUIDORA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, com sede em CAMPINAS, Estado de SÃO PAULO, no endereço Rod Eng Miguel Noel Nascentes Burnier, 1755, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.196/0001-88, Inscrição Estadual sob n.º 244163955115, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente DISTRIBUIDORA, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço Rua Siqueira Campos, S-64 na Cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Daniel Pereira de Camargo, acordam em firmar o presente CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DO ATIVO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS POSTES, doravante denominado CONTRATO, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir.

Considerando que a Resolução Normativa ANEEL 414/2010, publicada em 09/09/2010, em seu artigo 218 determina que "A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente.", resolvem as Partes o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Ficam estabelecidas as seguintes definições, visando melhor compreensão do presente **CONTRATO**:

- a) Energia elétrica ativa: Aquela que pode ser convertida em outra forma de energia expressa em quilowatts-hora (kWh);
- b) Gestão da iluminação pública: Compreende as ações do Poder Público Municipal de executar o controle, operação e manutenção do sistema de iluminação pública.
- c) Iluminação pública: Serviço público que tem por objetivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual, incluindo a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas,

g.

140,00



definidas por meio de legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de atividades que visem a interesses econômicos.

- d) Logradouros públicos: Ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público ou vias com cessão de direito, de uso comum, livre acesso e de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público.
- e) Instalações de iluminação pública: Luminárias para iluminação dos logradouros público, com todos os seus acessórios, incluindo-se reatores, relés fotoelétricos, lâmpadas, braços, fiação e chaves do sistema de iluminação e demais componentes.
- f) Manutenção da iluminação pública: Consiste no restabelecimento de pontos de iluminação que não estejam funcionando adequadamente (aceso durante o dia e/ou apagado durante à noite), incluindo a substituição dos itens defeituosos descritos como instalações de iluminação pública, instalados em logradouros públicos.
- g) Ponto de entrega: É o ponto de conexão do sistema elétrico de distribuição (rede) da **DISTRIBUIDORA** com as instalações elétricas de iluminação pública.
- h) Sistema de iluminação pública: Conjunto de instalações destinadas à prestação do serviço de iluminação pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto formalizar a transferência dos ativos de iluminação pública da DISTRIBUIDORA ao MUNICÍPIO, em atendimento ao Art. 218 da Resolução Normativa 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, bem como a regulamentação da utilização de postes exclusivamente para instalação de sistema de iluminação pública, dentro dos limites do respectivo MUNICÍPIO, fixando e definindo as obrigações que serão observadas pelas Partes.

Parágrafo Primeiro – Eventuais Tributos, encargos e custos decorrentes da presente transferência são de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo - Fica vedada ao MUNICÍPIO a utilização das instalações, materiais e equipamentos do sistema de iluminação pública e da energia elétrica fornecida, para outros fins que não constantes no presente CONTRATO.

2







Parágrafo Terceiro - Na execução dos serviços de iluminação pública, referidos neste CONTRATO, as partes observarão, rigorosamente, as condições mínimas das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Meio Ambiente, como a apresentação de licença ou declaração emitida pelo órgão competente quando a extensão de rede ou a unidade consumidora ocuparem áreas protegidas pela legislação, tais como unidades de conservação, reservas legais, áreas de preservação permanente, territórios indígenas e quilombolas, entre outros.

Parágrafo Quarto - Todos os equipamentos e materiais devem atender integralmente aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT e estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ATIVOS A SEREM TRANSFERIDOS

Serão transferidos para a responsabilidade do MUNICÍPIO, as luminárias para iluminação das vias internas, com todos os seus acessórios, incluindo-se reatores, relés fotoelétricos, lâmpadas, braços, fiação e chaves do sistema de iluminação e demais componentes.

Incluem-se também, quando couber, os postes ornamentais exclusivos para iluminação, circuitos exclusivos de iluminação interna.

Parágrafo Único - Excluem-se dessa transferência os ativos ligados à concessão da distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS ATIVOS A SEREM **TRANSFERIDOS**

Os ativos a serem transferidos ao MUNICÍPIO estão listados no Anexo deste CONTRATO, que, rubricado pelas Partes, é integrante e indissociável ao presente CONTRATO.

As quantidades de pontos discriminados podem sofrer ajustes em função de atualizações decorrentes de novos pedidos ou aumentos de carga solicitados em andamento, como também de eventuais divergências que possam ser identificadas

CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES E PONTO DE ENTREGA

O sistema de iluminação pública e as instalações de iluminação pública passam a ser propriedade do MUNICÍPIO a partir de 01/01/2015.

3



Parágrafo Primeiro - O ponto de entrega será na conexão da rede secundária de distribuição da **DISTRIBUIDORA**, com as instalações elétricas do sistema de iluminação pública.

Parágrafo Segundo – O ponto de entrega dos circuitos exclusivos de iluminação pública será na conexão com o secundário do transformador de distribuição.

CLÁUSULA SEXTA – UTILIZAÇÃO DE POSTES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os postes e a rede de distribuição são de propriedade da distribuidora e devem ser utilizados exclusivamente pela **DISTRIBUIDORA**, tanto para realização da operação e manutenção do seu sistema elétrico de distribuição, quanto para realização de obras neste sistema elétrico.

Parágrafo Primeiro - A DISTRIBUIDORA, ao seu critério, cede o uso dos postes sob sua responsabilidade para fins de instalação do sistema de iluminação pública do MUNICÍPIO, sem ônus para este e sem que isto implique, de modo algum, servidão de uso em favor do ocupante. O MUNICÍPIO de nenhuma forma poderá utilizar os postes da DISTRIBUIDORA sem a prévia e formal autorização, pois devem ser avaliados os aspectos técnicos e de segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMAS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Caberá ao **MUNICÍPIO** executar a operação e a manutenção dos sistemas de iluminação pública, assumindo todos os seus custos.

Parágrafo Primeiro — Quando o MUNICÍPIO necessitar realizar serviços no sistema de iluminação pública, envolvendo o sistema elétrico de distribuição, deverá comunicar à DISTRIBUIDORA, de forma prévia e expressa, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência, para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – O MUNICÍPIO deverá realizar periodicamente inspeções diurnas no sistema de iluminação pública, visando identificar e normalizar os pontos que estejam acesos ininterruptamente.

Parágrafo Terceiro - A DISTRIBUIDORA se reserva o direito de inspecionar as instalações do sistema de iluminação pública, comunicando ao MUNICÍPIO eventuais irregularidades, que deverão ser sanadas no prazo máximo de 30

J.

14)



(trinta) dias, a partir da data da comunicação. Após este prazo, a **DISTRIBUIDORA** poderá, se necessário, executar estes serviços observado o parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Quarto - A DISTRIBUIDORA sempre será ressarcida pelo MUNICÍPIO pelos serviços executados no sistema de iluminação pública, observada a legislação vigente. A cobrança será feita através de fatura específica, que observará os prazos de vencimento estipulados na legislação vigente para faturas do poder público.

Parágrafo Quinto - O MUNICÍPIO, sob nenhum pretexto, poderá alterar as instalações da DISTRIBUIDORA e de outros usuários.

Parágrafo Sexto - Na substituição das luminárias, as ligações na rede de baixa tensão deverão permanecer nas mesmas fases em que se encontravam, visando manter o equilíbrio do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DOS ATIVOS

A valoração dos ativos descritos no Anexo será de responsabilidade de cada uma das Partes, para lançamento em seus respectivos registros contábeis.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES

A **DISTRIBUIDORA** não será responsabilizada por eventuais acidentes com servidores do **MUNICÍPIO**, ou de empresas contratadas por ele, nas redes de distribuição e do sistema de iluminação pública, bem como por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a pessoas ou bens de terceiros, decorrentes de ato, omissão ou fato de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**, de seus prepostos e contratados.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de danos causados por terceiros, que não os prepostos e contratados do **MUNICÍPIO**, caberá às Partes elaborar e apresentar, para cobrança em separado, o seu respectivo orçamento referente ao ressarcimento dos prejuízos sofridos.

Parágrafo Segundo - Toda intervenção a ser executada pelo MUNICÍPIO, na rede de iluminação pública, deverá ser feita de modo a garantir a continuidade de fornecimento dos clientes da DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – A DISTRIBUIDORA ao ceder o ativo de Iluminação Pública obriga o MUNICÍPIO assinar o contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para o Sistema de Iluminação Pública. Entre outras coisas, no Contrato de Fornecimento constam os procedimentos de acesso a Rede de Distribuição de Energia Elétrica, as Responsabilidades, as condições para a

9

para a



instalação/alteração dos pontos de Iluminação Pública e os requisitos mínimos de segurança.

* CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

Este CONTRATO vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – As condições ajustadas entre as partes através deste CONTRATO não ensejarão quaisquer compensações retroativas para quaisquer das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Este **CONTRATO** ficará automaticamente extinto na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente que o torne materialmente inexequível, permanecendo, entretanto, até o seu integral cumprimento, os compromissos aqui assumidos pelas Partes.

Parágrafo Único – No caso de extinção ou de qualquer outro evento em que bens, equipamentos e instalações retornem para a **DISTRIBUIDORA**, o **MUNICÍPIO** se compromete a devolvê-los em perfeito estado funcionamento e conservação, nas mesmas condições em que o receber, em face da transferência realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NOVAÇÃO

O não exercício, pelas Partes, de quaisquer de seus direitos a ela assegurados por este **CONTRATO**, não serão considerados como renúncia a estes direitos, nem constituirão novação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações aqui previstos, sem o consentimento escrito da outra Parte, ressalvada a hipótese de reorganização societária da **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Campinas para a solução de quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

g

Je.



E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pederneiras, 31 de dezembro de 2014.

MUNICÍPIO de PEDERNEIRAS

Daniel Pereira de Camargo

Prefeito Municipal RG: 33.702. 965-9 CPF: 299.603.038-96

DISTRIBUIDORA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Luis Henrique Ferreira Pinto

CPF 029.352.408-47 RG 12.504.909-2 Diretor Presidente

Marney Tadeu Antunes Diretor de Gestão de Energia

RG: 10.227.820 CPF: 043.296.738-94

Testemunhas:

Nome: Luiz Antonio de Campos

CPF: 015.434.348-00

RG: 13.340.385

Nome: Juliana de Cássia Ferreira Cardozo

CPF: 316.360.008-51 RG: 41.996.098-3



Anexo ao Contrato de Transferência do Sistema de Iluminação Pública da DISTRIBUIDORA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ para o Município de PEDERNEIRAS

Descrição dos principais ativos de iluminação pública a serem transferidos (base 05/2014):

Iluminação:

Instalação	Empr	Município	Tarifa	Pot. Lampada	Pot. Reator	Tipo Lampada	Qtde Lampadas	Mês Ref.
5176581	CPFL	PEDERNEIRAS	B4B	70	14	VS	125	dez/12
5176581	CPFL	PEDERNEIRAS	B4B	80	11	VM	19	dez/12
5176581	CPFL	PEDERNEIRAS	B4B	100	17	VS	397	dez/12
5176581	CPFL	PEDERNEIRAS	B4B	125	15	VM	449	dez/12
5176581	CPFL	PEDERNEIRAS	B4B	150	22	VS	2.985	dez/12
5176581	CPFL	PEDERNEIRAS	B4B	250	30	VS	1.790	dez/12
5176581	CPFL	PEDERNEIRAS	B4B	250	30	VT	268	dez/12
						TOTAL	6.033	



y' No C

8





TERMO DE RESPONSABILIDADE

(PARA TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA)

Pelo presente TERMO fica estabelecido que, no município de PEDERNEIRAS, o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS a ser transferido à pessoa jurídica de direito público competente está em condições de operação e em conformidade com as normas e padrões disponibilizados pela distribuidora e pelos órgãos oficiais competentes, observado também o disposto no Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica acordado entre a distribuidora e o Poder Público Municipal.

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

LUIS HENRIQUE FERREIRA PINTO - DIRETOR PRESIDENTE